



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334335

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cautelar Inominada Criminal **Processo nº 2012324-17.2025.8.26.0000**

Relator(a): HERMANN HERSCHANDER

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Criminal

MCI n.	2012324-17.2025.8.26.0000
Comarca:	Jundiaí
Requerente:	Ministério Público
Requerido:	Juízo da Vara de Plantão da Comarca de Jundiaí
Parte:	Caio Alan de Paulo

Vistos.

1. Cuida-se de medida cautelar inominada, com pedido liminar, ajuizada pelo **Ministério Público**, objetivando a atribuição de efeito ativo a recurso em sentido estrito interposto contra a r. decisão¹ proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. CLÓVIS ELIAS THAMÊ, que, nos autos nº. 1500325-44.2025.8.26.0544, relaxou a prisão em flagrante de **Caio Alan de Paulo**. Requer, liminarmente, a decretação da prisão preventiva em seu

¹ Fls. 69/70.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desfavor.

A medida liminar foi indeferida.

Prestou informações a MM^a. Juíza de Direito da 3^a Vara Criminal da comarca de Jundiaí.

Manifestação do interessado pugnando pela manutenção da decisão recorrida.²

Sobreveio, então, o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, de lavra do Dr. JOSÉ CLÁUDIO DE MELO COSTA, no sentido do indeferimento da medida cautelar.

2. É o relatório.

A presente medida cautelar encontra-se prejudicada.

Pretendia-se a atribuição de efeito ativo ao Recurso em Sentido Estrito n. 0001378-63.2025.8.26.0309, interposto pelo Ministério Público, objetivando a decretação da prisão preventiva de **Caio Alan de Paulo**.

Ocorre que em 2 de abril p.p., houve julgamento do referido recurso, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a liberdade provisória do ora interessado, com as condições estabelecidas pelo Juízo *a quo*.

Assim, ocorreu perda superveniente do objeto da ação, de tal maneira que resta prejudicada a análise da presente medida cautelar.

3. Posto isso, monocraticamente, julgo prejudicada a Medida Cautelar Inominada ajuizada pelo Ministério Público.

² Fls. 88/90.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publique-se.

Após, para ciência, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Por último, após as formalidades de praxe, arquivem-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

HERMANN HERSCHANDER
Relator